



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA - GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL

**PARECER nº11/2015, AO ANTEPROJETO DE
LEI Nº10 DE 2015, DE AUTORIA DO
EXECUTIVO MUNICIPAL. DISPÕE SOBRE
INSERÇÃO DE DISPOSITIVOS NA LEI Nº
5.773/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PARECER FAVORÁVEL

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de Autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal com o propósito de inserir dispositivos na Lei 5.773/2011.

O Ilustríssimo senhor prefeito afirma que a adequação e necessária, pois as verbas sobre as quais já estava inclusive incidindo contribuição previdenciária, estão diretamente vinculadas aos princípios da solidariedade e da contributividade, esculpidos no artº3 (de maneira genérica) e no artigo 195 (de maneira específica), bem como no caput do artigo 40, respectivamente, todos da Constituição da República.

É, o relatório.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

II – PARECER DA PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL

O Projeto de Lei em questão não encontra óbice constitucional ou legal, destarte, os membros da Procuradoria Geral manifestam pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao Anteprojeto de Lei nº 10, de 2015, estando desta forma, apto a deliberação em Plenário.

Remeta-se o parecer a Ilustre Comissão de Justiça e Redação para apreciação do projeto de Lei.

É o Parecer,

Gabinete da Procuradoria - Geral da Câmara Municipal

Cascavel, 02/03/2015.

GIULIANO F.M. SALVI

ADVOGADO

OAB/PR 49.356